

Regras de interpretação a partir da leitura realista-normativista de Chiassoni da teoria pura de Hans Kelsen

Rubin Assis da Silveira Souza*

A hipótese da existência de transições na obra de Kelsen tornou-se um dos grandes temas entre os especialistas da sua filosofia e teoria jurídica, especialmente no que se refere ao processo decisório. Dois campos antagônicos formaram-se a partir dessa ideia de ruptura e transição entre suas obras: o normativista (focado nos primeiros trabalhos do autor) versus o realista (fundamentado a partir da segunda edição da Teoria pura do direito e da Teoria geral das normas). Perluigi Chiassoni defende, entretanto, uma leitura realista-normativista no sentido de contrapor essa ideia de ruptura, complexificando a obra de Kelsen não através de uma teoria mista, mas considerando a possibilidade da previsibilidade normativa sem, contudo, abandonar a forte distinção Kelseniana entre normas jurídicas e normas lógicas.

O resultado é uma teoria da interpretação muito além da simples dicotomia normativismo versus realismo. Assim, a partir dessa leitura de Chiassoni, este trabalho propõe apresentar como a teoria da interpretação realista-normativista de Kelsen reconhece a indeterminabilidade da vontade através da razão (tese cética), mas a limita à tese objetivista da interpretação no caso do intérprete não-autêntico (o cientista do direito), retomando o transcendentalismo neokantiano, o qual acaba por submeter esse ceticismo à condição possibilidade do próprio direito, mesmo enquanto sentido de um ato de vontade. Em outros termos, da dedução de regras de interpretação abstraídas da Teoria pura do direito, há a limitação do arbítrio judicial (em sentido forte) através de regras não-autênticas.

* Doutorando em Filosofia pelo Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina.

São propostas, deste modo, seis regras de interpretação: 1) toda a decisão tem sua origem social, não racional; 2) toda decisão judicial é um sentido objetivo de um ato de vontade; 3) A validade da decisão independe de sua legitimidade; 4) toda decisão segue obrigatoriamente um escalonamento que culmina da pressuposição de uma norma fundamental; 5) Toda decisão imputa uma coerção socialmente organizada; e 6) Toda decisão considera o direito internacional como direito válido no escalonamento normativo.

Resulta-se, daí, além da refutação da ideia de transições e rupturas na obra do autor, também uma forma de limitar a discricionariedade, ou até mesmo a arbitrariedade judicial, sem apelar ao moralismo.

Palavras-chave: Interpretação; Realismo-Normativista; Chiassoni; Kelsen.